

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2013

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o objetivo de estimular a utilização de biocombustíveis e reduzir os custos da aviação brasileira.

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

**Relator:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa (Lei nº 7.565/86 – Código Brasileiro de Aeronáutica), para estimular a utilização de biocombustíveis e reduzir os custos da aviação brasileira.

O projeto foi distribuído inicialmente à CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do parecer (com complementação de voto) do Relator, Deputado DR. UBIALI.

A seguir o projeto foi analisado pela CVT – Comissão de Viação e Transportes, que aprovou o mesmo e a proposição acessória nos termos do parecer do Relator, Deputado JOSÉ STÉDILE.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre o Direito aeronáutico (CF: art. 22, I).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o projeto e a emenda da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio não apresenta problemas no terreno jurídico.

Já quanto à técnica legislativa, há necessidade de adaptação da nova redação proposta para o art. 67 da Lei nº 7.565/86, bem como do art. 4º do projeto, ao disposto na LC nº 95/98. Oferecemos emendas neste sentido.

Outrossim, quanto à emenda da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, a mesma apresenta problemas de redação. Oferecemos subemenda para aperfeiçoar a redação da mesma.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos das emendas em anexo, do PL nº 5.109/13; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela subemenda em anexo, da emenda da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC ao projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2013

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o objetivo de estimular a utilização de biocombustíveis e reduzir os custos da aviação brasileira.

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

### EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final da nova redação dada ao art. 67 da Lei nº 7.565/86 pelo art. 2º do projeto, aponha-se a rubrica “(NR)”

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2013

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o objetivo de estimular a utilização de biocombustíveis e reduzir os custos da aviação brasileira.

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

### EMENDA Nº 2 DO RELATOR

No art. 4º do projeto, substitua-se o número “180” por “cento e oitenta”.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### EMENDA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2013

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o objetivo de estimular a utilização de biocombustíveis e reduzir os custos da aviação brasileira.

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

#### SUBEMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação à proposição:

*“No art. 2º do projeto, suprima-se o § 6º a ser acrescentado à Lei nº 7.565/86.”*

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator